

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 03/04/2025

ATA N.º 11

Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
Fernanda Manuela Brites Romão
Elisabete de Jesus dos Passos Galhaldas

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 11.30 horas. -----

O Sr. Presidente referiu que se retirará o ponto n.º 7 porque os serviços estavam a trabalhar na expectativa de terminar este processo e até já está terminado, mas não foi a tempo de se remeter para reunião. -----

ORDEM DO DIA

1. Pedido de marcação de Assembleia Municipal Extraordinária, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) e Responsável Geral do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
3. Aprovação do Programa de Cumprimento Normativo.
4. Aprovação do Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Alandroal.
5. Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto no âmbito do projeto Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 5ª Geração (CLDS 5G).
6. Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de 27 meses, no âmbito do projeto Programa Municipal de Promoção do Sucesso Escolar de Alandroal – Academia do Sucesso.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 03/04/2025

ATA N.º 11

De acordo com o Sr. Presidente, terminado o período de consulta pública e recolhidos contributos junto das autoridades de Saúde chegou-se à proposta final que se pretende aprovar.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Alandroal.

5. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO NO ÂMBITO DO PROJETO CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE 5ª GERAÇÃO (CLDS 5G)

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 14 do Presidente que se anexa à presente ata.

Esclareceu o Sr. Presidente que, na sequência da aprovação da candidatura dos CLDS 5G já há condições de abrir procedimentos para contratar dois técnicos, um responsável pela coordenação e outro que pode ser das áreas funcionais de sociologia ou serviço social.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto no âmbito do projeto Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 5ª Geração (CLDS 5G).

6. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO PELO PRAZO DE 27 MESES, NO ÂMBITO DO PROJETO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR DE ALANDROAL – ACADEMIA DO SUCESSO

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 13 do Presidente que se anexa à presente ata.

À semelhança do anterior ponto, o Sr. Presidente explicou que esta candidatura também foi aprovada e também se refere a dois técnicos, das áreas funcionais de sociologia e ciências da nutrição.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de 27 meses, no âmbito do projeto Programa Municipal de Promoção do Sucesso Escolar de Alandroal – Academia do Sucesso.



MUNICÍPIO DE ALANDROAL

DESPACHO N.º 40-GP/2025

Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Despacho de Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) e Responsável Geral do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Considerando:

- A) Que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024;
- B) Que o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro entrou em vigor a 7 de junho de 2022, tendo aprovado o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e que veio substituir o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC);
- C) Que o Município de Alandroal enquanto entidade abrangida pelo referido regime, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RGPC, fica obrigado a adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, procedeu-se à revisão dos documentos existentes e elaboração daqueles de que o Município ainda não estava dotado, constituindo assim o Programa de Cumprimento Normativo o qual inclui:
 - (i) um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
 - (ii) um Código de Conduta Ética;
 - (iii) um Programa de Formação Interna;
 - (iv) um Canal de Denúncias Interno; e
 - (v) um sistema de controlo interno.
- D) Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, o Município deverá assegurar a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), cuja função é garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN);
- E) Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RGPC, o RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado que dispõe de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;



- F) Existe uma necessidade urgente e inadiável de cumprimento das normas e obrigações, tendo em conta o regime sancionatório que impende sobre o Município em caso de incumprimento, conforme previsto no artigo 20.º e seguintes do RGPC;
- G) O disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC prevê que a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas pode ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo;

Determino,

no uso das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 5.º no Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a designação da Dra. Balbina Gertrudes Grilo Bexiga como Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) e Responsável Geral do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino, também, que o presente despacho seja publicado no Diário da República, bem como na página eletrónica do Município.

O presente despacho produz efeitos imediatos, devendo dar-se conhecimento do mesmo à Câmara Municipal.

Alandroal, 25 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

Apresentado em Reunião de Câmara de 03.04.2025 à presença Assembleia Municipal.

DESPACHO

Data: 01/04/2025

O Presidente da Câmara Municipal,

À presença Rui de Castro

João Maria Aranha Grilo

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		14/2025/BGB	2025/03/31
Assunto: Regulamento Municipal Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Alandroal			

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Considerandos:

- a) No âmbito de procedimento de contratação pública mediante Consulta Prévia para aquisição de serviços para “elaboração e revisão de regulamentos municipais” foi contratada a Panthercapacity, Consultoria Unipessoal, Lda.;
- a) Foi à referida Panthercapacity, Consultoria Unipessoal, Lda. no âmbito da execução do respetivo contrato, determinada a elaboração do Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Alandroal;
- b) O Projeto de Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Alandroal, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária em 29/01/2025;
- c) O Projeto de Regulamento após aprovação pelo órgão executivo, foi submetido consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário da República II Série, o que ocorreu a 12 de fevereiro de 2025 através do edital n.º 256/2025;

Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Alandroal

Nota Justificativa

Considerando que o Centro de Saúde de Alandroal, integrado no ACES Alentejo Central, serviço da Administração Central do Estado, integrante do Serviço Nacional de Saúde, serve a população do concelho espalhada pelas diversas freguesias e localidades;

Atendendo à dificuldade na escala de médicos para a cobertura integral dos horários de funcionamento dos serviços de saúde instalados no Concelho;

Tendo em consideração a constante preocupação a exiguidade dos quadros clínicos necessários ao cumprimento do serviço de assistência à saúde dos cidadãos;

Tendo em conta o envelhecimento da população no interior a que o nosso Concelho não alheiro, e conseqüente maior procura de cuidados de saúde;

Considerando que, apesar da assistência médica ser da competência da Administração Central, é atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da saúde, como estabelece o artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Atendendo a que compete à câmara municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças – a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Afigura-se, pois, ser emergente garantir que existem condições para evitar o agravamento do problema no concelho de Alandroal, tornando-se imperioso atuar a montante do problema e garantir desde já medidas que permitam o não agravamento do mesmo, nomeadamente através de incentivos à atração e fixação de médicos.

A ponderação de custos e benefícios da aplicação das medidas constantes do presente Regulamento considera-se altamente favorável ao interesse público, na medida em que os

Artigo 4.º

Apoio à fixação e permanência

- 1 — O apoio à fixação e permanência consubstancia um incentivo atribuídos aos médicos que prestem serviços no Centro de Saúde do Alandroal.
- 2 — O beneficiário fica ainda integrado nas tarifas de consumo de água, tarifas de saneamento, e tarifas de recolha e tratamento de resíduos, correspondentes aos valores mais baixos aplicáveis pela Câmara Municipal.
- 3 — Este apoio é atribuído mensalmente.
- 4 — O médico pode optar, em alternativa a este apoio, pela atribuição de uma casa a título gratuito a ser deliberada pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Apoio à Deslocação

- 1 — O apoio à deslocação é atribuído a todos os médicos, colocados no Centro de Saúde de Alandroal, para apoio aos gastos nas viagens em serviço.
- 2 — Este subsídio é atribuído mensalmente.

Artigo 6.º

Outros Apoios Eventuais

A Câmara Municipal poderá deliberar aprovar outros apoios eventuais, desde que devidamente fundamentados e desde que se insiram dentro dos objetivos e espírito do presente Regulamento

Artigo 7.º

Montantes

- 1 — O apoio à fixação e permanência é no valor mensal de 1.500,00 euros.
- 2 — O apoio à deslocação é no valor mensal de 400,00 euros.
- 3 — Os valores estabelecidos nos números anteriores são atualizados pela taxa de inflação, agregada, a cada dois anos.
- 4 — A Câmara Municipal poderá alterar os valores em reunião sempre que tal se justifique.

Artigo 8.º

Artigo 11.º

Disposições Finais

- 1 – Os incentivos concedidos aos beneficiários, nos termos do presente Regulamento, são cumuláveis com quaisquer outros apoios, ainda que para os mesmos fins, concedidos por outras entidades, nomeadamente pela administração central.
- 2 – Os apoios previstos no presente Regulamento podem ser atribuídos tanto a médicos com novas contratações como aos que tenham contratações em curso.

Artigo 12.º

Delegação e Subdelegação de Competências

- 1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Alandroal podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Alandroal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
- 2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alandroal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

- 1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, mediante propostas dos serviços devidamente fundamentada.

Artigo 14.º

Proteção de dados

- 1 — Sempre que ao abrigo do presente Regulamento se proceda ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo das demais condições legalmente previstas, devem ser respeitados as condições dos números seguintes.



Apresentação
de Câmara de
02.04.2015

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 14-GP/2025

Abertura de Procedimento Concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do projeto “Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 5.ª Geração (CLDS-5G)”

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, considerando:

- A existência de 2 postos de trabalho vagos no Mapa de Pessoal do Município de Alandroal aprovado para o ano de 2025, aí contemplados para fazer face a necessidades transitórias decorrentes da necessidade de criação de uma equipa técnica para o desenvolvimento do projeto “Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 5.ª Geração (CLDS-5G)”, no âmbito da candidatura aprovada PESSOAS-FSE+-015679800, cuja equipa técnica deverá exercer a sua atividade funcional em regime de exclusividade e, sem prejuízo da necessária articulação com os demais profissionais e entidades, não poderá acumular funções ou sobrepor a sua atividade com outras atividades ou projetos promovidos ou desenvolvidos pela Câmara Municipal.

- Que urge promover a abertura de procedimento concursal destinado ao recrutamento de 2 trabalhadores, da carreira e categoria de técnico superior, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (pelo período de realização do projeto CLDS), nas áreas funcionais de Psicologia, Sociologia ou Serviço Social,

- O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, diploma que procedeu à adaptação e aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às autarquias locais (remissão que, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá atualmente ser efetuada para a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º



intermunicipais, e por isso na competência transferida para o Município no âmbito da ação social.

- Em cumprimento do estabelecido no artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro), para o recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura, foi auscultado o Fundo de Apoio Municipal, o qual informou em 24 de março de 2025, que o projeto de financiamento se encontra excecionado do cumprimento do artigo 45.º, n.ºs 2 e 3 da Lei do Orçamento de Estado para 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 21 de dezembro), decorrente da sua aplicação e concretização se destinar a matéria da competência descentralizada para os Municípios nas áreas da educação e ação social.

- A despesa tem cabimento no Orçamento do corrente ano, conforme documento de cabimento orçamental que se anexa à presente proposta.

Nestes termos:

Proponho à Câmara Municipal, com vista à decisão mencionada no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e face à competência atribuída ao Órgão Executivo nos termos do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diploma que se mantém em vigor e constitui lei especial, e cujas referências se consideram feitas para as correspondentes normas da LTFP, que delibere o seguinte:

1. Aprovar a abertura de Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, previstos e vagos no mapa de pessoal do Município de Alandroal do ano de 2025, nos seguintes termos:

Referência A) – 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área funcional de Psicologia (Coordenação do CLDS-5G).

Referência B) – 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área funcional de Sociologia ou Serviço Social.



1

1.2.2. Referência B): Grau de complexidade funcional 3, carreira geral de técnico superior, categoria técnico superior, nos termos do disposto nos artigos 86.º e 88.º da LTFP:

- Conteúdo funcional: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior-qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.
- Atividade (Sociologia ou Serviço Social): Executar as diferentes ações do CLDS, dentro e fora do território a intervir, que estejam no âmbito da sua área de formação e especialização;
- Recolher a informação necessária no âmbito dessas ações para os relatórios previstos no presente Regulamento;
- Articular diretamente com os destinatários, no atendimento e acompanhamento dos mesmos, com vista à sua integração nas diferentes ações;
- Colaborar na recolha da informação necessária à difusão das diferentes ações;
- Colaborar no processo de dinamização de parcerias, caso existam, no âmbito do desenvolvimento do CLDS;
- Identificar necessidades específicas em termos da implementação das ações do CLDS e reportá-las ao Coordenador.

1.2.3. A descrição das funções não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1.3 Métodos de seleção: Nos termos do n.º 2 a 6 do artigo 36.º aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 56.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC)



Apresentado em
Plenário da Câmara
de 05.04.2025

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 13-GP/2025

Abertura de Procedimento Concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 27 meses, no âmbito do projeto “Programa Municipal de Promoção do Sucesso Escolar de Alandroal – Academia do Sucesso”

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, considerando:

- A existência de 2 postos de trabalho vagos no Mapa de Pessoal do Município de Alandroal aprovado para o ano de 2025, aí contemplados para fazer face a necessidades transitórias decorrentes da necessidade de criação da Equipa Multidisciplinar aprovada no âmbito da operação “Programa Municipal de Promoção do Sucesso Escolar de Alandroal – Academia do Sucesso”, ALT2030-FSE+01659000. A equipa a constituir deverá exercer a sua atividade funcional em regime de exclusividade e, sem prejuízo da necessária articulação com os demais profissionais e entidades, não poderá acumular funções ou sobrepor a sua atividade com outras atividades ou projetos promovidos ou desenvolvidos pela Câmara Municipal.

- Que urge promover a abertura de procedimento concursal destinado ao recrutamento de 2 trabalhadores, da carreira e categoria de técnico superior, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo (duração de 27 meses) nas áreas funcionais de Sociologia e Ciências da Nutrição.

- O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, diploma que procedeu à adaptação e aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às autarquias locais (remissão que, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá atualmente ser efetuada para a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), determina no n.º 1 do seu artigo 4.º que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo;



- Em cumprimento do estabelecido no artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro), para o recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura, foi auscultado o Fundo de Apoio Municipal, o qual informou em 24 de março de 2025, que o projeto de financiamento se encontra excecionado do cumprimento do artigo 45.º, n.ºs 2 e 3 da Lei do Orçamento de Estado para 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 21 de dezembro), decorrente da sua aplicação e concretização se destinar a matéria da competência descentralizada para os Municípios nas áreas da educação e ação social.

- A despesa tem cabimento no Orçamento do corrente ano, conforme documento de cabimento orçamental que se anexa à presente proposta.

Nestes termos:

Proponho à Câmara Municipal, com vista à decisão mencionada no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e face à competência atribuída ao Órgão Executivo nos termos do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diploma que se mantém em vigor e constitui lei especial, e cujas referências se consideram feitas para as correspondentes normas da LTFP, que delibere o seguinte:

1. Aprovar a abertura de Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de 27 meses, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, previstos e vagos no mapa de pessoal do Município de Alandroal do ano de 2025, nos seguintes termos:

Referência A) – 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área funcional de Sociologia.

Referência B) – 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área funcional de Ciências da Nutrição.

1.1. Serviço a que se destinam: Subunidade Orgânica Flexível de Educação, Ação Social e Saúde da Unidade de Desenvolvimento Integrado e Inovação Social.

1.2. Caracterização dos postos de trabalho:



1.7.1. Referência A): Licenciatura em Sociologia (CNAEF 312 – Sociologia e outros estudos).

1.7.2. Referência B): Licenciatura em Ciências da Nutrição (CNAEF 726 – Terapia e reabilitação).

1.7.3 Não é possível substituir as habilitações literárias exigidas por formação ou experiência profissional.

2. Autorizar, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação que tem atualmente, que o procedimento seja aberto a candidatos com e sem vínculo de emprego público.

Alandroal, 2 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo